



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.488, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

## **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, do Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, com o objetivo de promover, institucionalizar e premiar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Lagoa Vermelha.

**Art. 2º** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e produção primária do Município.

**Art. 4º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um na condição de Coordenador-Geral e da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, sendo um representante das Escolas Municipais.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam, e normatizados através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;

II - realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;

III - participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;

IV - divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;

V - divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados;

VI - participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;

VII - implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa com assunto interdisciplinar;

VIII - divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade;

IX - realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal, comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc.;

X - elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação dos resultados;

XI - realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados;

XII - atuar, funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso.

**Art. 6º** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) à população em geral, com as Campanhas de conscientização fiscal;

II - Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 7º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no que for necessário.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador-Geral do Programa Educação Fiscal:

- I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III - incentivar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;
- V - demais atribuições e competências afins.

**Art. 10** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

Parágrafo único. Toda despesa correrá por conta da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 11** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 12 de dezembro de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,  
Secretário Municipal da Administração.

05/02/2019

Lei Ordinária 7488 2018 de Lagoa Vermelha RS

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/01/2019*